GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, empresa com sede na Travessa Atalaia, nº 58, bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP: 49.085-453 inscrita no CNPJ nº 32.838.716/0001-59, representada neste ato, pelo Sr. Ginaldo Costa Oliveira Dantas, inscrito no CPF sob nº 266.483.265-49.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Locação de Equipamentos Laboratoriais para utilização na PA São Marcos, o qual é vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2022, firmado entre a Prefeitura Municpal do Salvador e a Contratante, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a Locação dos Equipamentos Laboratoriais descritos na tabela abaixo, bem como a eventual aquisição de insumos e reagentes necessários para a realização de exames para diagnósticos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL (PERÍODO DE 10 MESES)
1	ANALISADOR BIOQUÍMICA ERBA XL 200 Cód. 100966	01	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00
2	ANALISADOR HEMATOLÓGICO MODELO H-560 (5 PARTES, 32 PARÂMETROS Cód. 98729	01	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
3	ANALISADOR DE COAGULAÇÃO COAGULOMETRO DE 01 CANAL ECL 105 Cód. 99010	01	R$ 300,00	R$ 3000,00
4	ANALISADOR	01	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00

D4Sign 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	ELETRÓLITOS MODELO EC 90 Cód. 215			
VALOR TOTAL			**R$ 5.000,00**	**R$ 50.000,00**

Parágrafo primeiro – É parte integrante do presente Contrato o Anexo I – Preços dos Insumos e Reagentes.

Parágrafo segundo - A manutenção do equipamento e a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no que diz respeito ao transporte e retirada dos equipamentos. Contudo, a aquisição de peças consideradas consumíveis (lâmpadas e refis da osmose reversa) se dará por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Caso o aparelhado apresente defeito e o prazo para conserto seja superior a 24h úteis, a **CONTRATADA** se compromete a substituí-lo por outro idêntico, sem custos adicionais.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** ofertará gratuitamente Assessoria Científica e Técnica, que poderá ser realizada *in loco* ou de forma remota.

Parágrafo quinto – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 324/2022, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da PA São Marcos.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II
DO VALOR

Cláusula 3ª – Pela Locação de Equipamentos Laboratoriais, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo único – Os insumos e reagentes poderão ser solicitados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** conforme a demanda desta. Eles serão adquiridos pelos preços que constam no ANEXO I deste instrumento (DOS PREÇOS DOS INSUMOS E REAGENTES).

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

D4Sign 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA.**

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, com início em 08/11/2022, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 324/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo único – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, ensejará a rescisão do presente contrato, imediatamente, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA** ou de pagamento de multa.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de

D4Sign 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou, em prazo inferior, na hipótese de a **CONTRATANTE** providenciar a substituição do serviço.

SEÇÃO V
DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

D4Sign 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e a PrefeituraMunicipal do Salvador, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;

b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;

c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;

d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

D4Sign 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEÇÃO VII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII
CONDIÇÕES GERAIS

D4Sign 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX
DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o

D4Sign 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

foro da Comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

D4Sign 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

PREÇOS DOS INSUMOS E REAGENTES

Planilha de custo reagentes bioquímica XL 200				
Produto ERBA	**Apresentação**	**Rendimento XL200**	**Valor kit**	**Preço por teste**
ACIDO URICO 275ML	5x44mL + 5x11mL	1250	R$313,20	R$0,25
ALBUMINA 440ML	10x44mL	2000	R$156,60	R$0,08
TGO 330ML	6x44mL + 3x22mL	1920	R$259,20	R$0,14
AMILASE 110ML	5 x 22mL	650	R$287,28	R$0,44
TGP 330ML	6x44mL + 3x22mL	1920	R$259,20	R$0,14
BILIRRUBINA DIRETA DCA 330ML	6x44mL + 3x22mL	1500	R$110,16	R$0,07
BILIRRUBINA TOTAL DCA 330ML	6x44mL + 3x22mL	1500	R$110,16	R$0,07
CALCIO 120ML	10x12mL	500	R$147,96	R$0,30
CLORETOS 120ML	10x12mL	500	R$237,60	R$0,48
CK MB LIQUIFORM 60ML (LABTEST)	2 x 30 ml	300	R$426,60	R$1,42
CK NAC 110ML	2x44ml + 2x11mL	640	R$589,68	R$0,92
COLESTEROL HDL DIRETO 160ML	4x30mL + 4x10mL	600	R$887,76	R$1,48
COLESTEROL TOTAL 440ML	10x44mL	2000	R$232,20	R$0,12
CREATININA 275ML	5x44mL + 5x11mL	1600	R$116,64	R$0,07
FERRO 125ML	4x25mL + 2x12,5mL	560	R$246,24	R$0,44
FOSFATASE ALCALINA 110ML	2x44ml + 2x11mL	640	R$129,60	R$0,20
FOSFORO 120ML	10x12mL	500	R$151,20	R$0,30
GAMA GT 110ML	2x44ml + 2x11mL	640	R$185,76	R$0,29
GLICOSE 440ML	10x44mL	2000	R$183,60	R$0,09
LACTATO 50ML (LABTEST)	1 x 50 ml	250	R$142,56	R$0,57
LDH 110ML	2x44ml + 2x11mL	640	R$185,76	R$0,29
LIPASE 110ML	2x44mL + 2x11mL	640	R$1.544,40	R$2,41
MAGNESIO 88ML	2x44mL	400	R$86,40	R$0,22
PCR TURBIDIMETRIA 100ML	2x40mL + 2x10mL	400	R$550,80	R$1,38
PROTEINAS TOTAIS 440ML	10x44mL	2700	R$153,36	R$0,06
TRIGLICERIDES 440ML	10x44mL	2000	R$745,20	R$0,37
UREIA 275ML	5x44mL + 5x11mL	1250	R$272,16	R$0,22

D4Sign 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

CUSTO POR TESTE H560

REAGENTE	QUANTIDADE (mL)	VALOR	CONSUMO POR TESTE (mL)	VALOR POR ML	CUSTO POR TESTE
DILUENTE H 560	20000	R$309,96	32,08	R$0,015	R$0,50
LYSE A H560	200	R$252,72	0,16	R$1,264	R$0,20
LYSE B H560	500	R$357,48	0,67	R$0,715	R$0,48
CLEAN H 560	50	R$228,90	0	R$4,578	R$0,00
			CUSTO TOTAL POR TESTE		R$1,18

COAGULAÇÃO ERBA			
TESTE	RENDIMENTO ECL 412/105	PREÇO KIT	PREÇO TESTE ECL 412/105
TTPA(6X2,5ML)	150	R$214,00	R$1,43
TTPA(6X5ML)	300	R$350,00	R$1,17
TTPA (7X10ML)	700	R$610,00	R$0,87
D DIMERO (1X4ML)	40	R$3.020,00	R$75,50
D DIMERO (3X4ML)	120	R$9.000,00	R$75,00
TP (2X5ML)	50	R$85,00	R$1,70
TP (6X4ML)	120	R$185,00	R$1,54
TP (10X10ML)	500	R$650,00	R$1,30
FIBRINOGENIO (2X2,5ML)	50	R$350,00	R$7,00
FIBRINOGENIO (2X5ML)	100	R$670,00	R$6,70
TT (10X2ML)	100	R$110,00	R$1,10
TT (10X5ML)	250	R$200,00	R$0,80
CUBETAS DE REAÇÃO SEMI AUTOMATIZADO	1000	R$721,00	R$0,72

ELETRÓLITOS ERBA				
TESTE	RENDIMENTO EC 90	PREÇO KIT (BA/SE/AL)	PREÇO TESTE EC 90	OBS
PACK 500 TESTES	500	R$1.820,26	R$3,64	O PACK DOSA Na/K/CI E EXPIRA 3 MESES APÓS INSERIDO NO ANALISADOR
PACK 1000 TESTES	1000	R$2.996,78	R$3,00	
PACK 3000 TESTES	3000	R$4.328,68	R$1,44	

D4Sign 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de November de 2022, 18:57:14

Contrato FARMAC - PA SÃO MARCOS -324 2022- Revisado Abreu pdf

Código do documento 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd

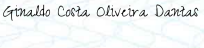
Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Ginaldo Costa Oliveira Dantas
costa@farmac.com.br
Assinou como parte



Raissa Andrade de Araujo
raissa.araujo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Eventos do documento

09 Nov 2022, 10:37:56
Documento 6bf53217-0d63-4625-bfa4-ce4eaeae9ebd **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-09T10:37:56-03:00

09 Nov 2022, 10:41:51
Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-09T10:41:51-03:00

16 Nov 2022, 10:02:16
DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 187.44.155.226 (187-44-155-226.STATIC.itsweb.com.br porta: 15726) - Geolocalização: -12.9488864 -38.4323967 - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-11-16T10:02:16-03:00

16 Nov 2022, 12:27:21
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 13256) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-11-16T12:27:21-03:00

16 Nov 2022, 14:58:17
GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS **Assinou como parte** - Email: costa@farmac.com.br - IP: 191.52.255.129 (191.52.255.129.static.marvitel.com.br porta: 46032) - Geolocalização: -10.9612317 -37.0722198 - Documento de identificação informado: 266.483.265-49 - DATE_ATOM: 2022-11-16T14:58:17-03:00

16 Nov 2022, 21:41:05
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO **Assinou como testemunha** (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad) - Email: raissa.araujo@s3saude.com.br - IP: 187.44.245.11 (187.44.245.11 porta: 44400) - Geolocalização: -12.980076 -38.453108 - Documento de identificação informado: 042.930.925-28 - DATE_ATOM: 2022-11-16T21:41:05-03:00

21 Nov 2022, 11:56:18
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 13326) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2022-11-21T11:56:18-03:00

21 Nov 2022, 12:13:33
TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS **Acusou recebimento** - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131.72.127.20 porta: 62062) - Documento de identificação informado: 804.684.625-20 - DATE_ATOM: 2022-11-21T12:13:33-03:00

Hash do documento original
(SHA256):dd5a2a568f082ed3716458878a491068b4a8ffd7c763ac170911f244634bb268
(SHA512):b74517e78543fb72daa5a1e3b080f8a0d347f435788eabd5f5a7c53d1e0e87eafb4fb316d5f4bfe058b85fe40bd4012398a9dcb18fa49c3b4bb01b6d85afddf5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign